



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 072/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS recebeu denúncia com documentos do Dr. ██████████, em face do Dr. ██████████ (fls. 03-10). O denunciante reclamou de suposta conduta antiética por parte do denunciado, que teria elaborado um "laudo" sem ser solicitado judicialmente, tecendo críticas a respeito do trabalho realizado pelo denunciante Dr. ██████████ no paciente ██████████, o que resultou em um processo judicial.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução da época o Parecer Inicial de fls. 16-22, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o Dr. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 18, inciso III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, e 18, inciso III, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 22/07/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **PROCEDÊNCIA** da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, e 18, inciso III, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso I, do CEO).



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Porto Alegre, 22 de julho de 2026.

**Janaina Cortes Gomes, CD,**

Conselheira Presidente do CRO/RS e Presidente da Sessão

**Alexandre Baumgarten, CD**

Conselheiro Secretário do CRO/RS